Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 18/65

DOCUMENTO Nº 235 /65

Art. 1º - As construções clandestinas, existentes no Município há mais de 1 ano da vigência da presente lei, poderão ser legalizadas independentemente da apresentação de responsável técnico, desde que não possuam área superior a oitenta metros quadrados.

Art. 2º - Para a consecução do disposto no artigo anterior, o interessado deverá apresentar as plantas respectivas e pagar, em dôbro, os emolumentos devidos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 28/1/65

) RICARDO GONÇALVES ROCHA

Proc. 35/65

Mod. C-4 10.000 - 10/64 Mls.-